



REQ n.114/2025

Apresentação: 03/07/2025 16:44:55.167 - CREDN

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2025**  
**(Do Sr. Filipe Barros)**

Requer envio de expediente ao Ministério da Previdência Social, para que oficie a Superintendência Nacional de Previdência Complementar requerendo informações acerca de matéria divulgada pela imprensa.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e no exercício das competências previstas no art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado expediente ao Ministério da Previdência Social para que seja oficiada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), com fundamento na atribuição desta Comissão de fiscalizar temas de interesse da soberania nacional, da segurança institucional e da governança de setores estratégicos da administração pública.

A presente solicitação decorre da ampla repercussão de informações veiculadas na imprensa nacional, particularmente matéria do portal Plato.br<sup>1</sup>, que revela a participação do atual Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Sr. João Pedro Barroso do Nascimento, em decisões colegiadas diretamente relacionadas ao banco BTG Pactual, instituição na qual seu irmão exerce função de liderança no núcleo de produtos de investimento.

Dada a relevância das decisões da CVM na estruturação de ativos, fundos e produtos utilizados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e considerando o papel da PREVIC na autorização, normatização, fiscalização e avaliação desses regimes, torna-se necessário esclarecer os seguintes pontos:

1. Se decisões da CVM com participação direta do atual Presidente da autarquia, relacionadas ao banco BTG Pactual ou a fundos geridos pela instituição, foram utilizadas como referência normativa, subsídio técnico ou fundamento indireto para instruções, pareceres, autorizações, reestruturações, notas técnicas, posicionamentos regulatórios ou outras manifestações administrativas da PREVIC, nos anos de 2022 a 2024.
2. Caso positivo, solicita-se a identificação dos atos administrativos, análises técnicas ou notas internas que tenham sido total ou parcialmente baseadas em decisões da CVM com envolvimento do referido dirigente.
3. Quais os critérios e mecanismos internos de controle, compliance ou verificação de integridade

<sup>1</sup> <https://platobr.com.br/com-irmao-no-btg-presidente-da-cvm-votou-em-casos-de-interesse-do-banco>





decisória utilizados pela PREVIC ao incorporar, reproduzir ou considerar decisões externas no âmbito de sua atuação regulatória?

4. Se a PREVIC possui protocolo formal, instância de revisão ou comitê técnico destinado a avaliar decisões oriundas de órgãos reguladores do mercado de capitais, quando há indícios públicos de conflito de interesse ou vínculos que possam comprometer sua legitimidade.
5. Se houve, após a repercussão do caso, qualquer avaliação interna de risco sistêmico, impacto regulatório ou fragilidade decisória decorrente da utilização de decisões da CVM potencialmente afetadas por conflito de interesse objetivo, e quais providências foram consideradas para mitigar riscos às entidades sob supervisão da PREVIC.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo crescente volume de recursos previdenciários alocados em ativos regulados pela CVM, e pela necessidade de assegurar que decisões potencialmente comprometidas por vínculos familiares ou conflitos éticos não sejam automaticamente replicadas por autarquias estratégicas, em prejuízo à segurança jurídica e à soberania institucional do sistema previdenciário nacional.

Sala da Comissão, de de 2025.

**Deputado Filipe Barros**  
PL – Paraná



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258033099100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

REQ n.114/2025

Apresentação 03/07/2025 16:44:55.167 - CREDN



\* C D 2 5 8 0 3 3 0 9 9 1 0 0 \*